



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE BOLETIM ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular o Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ 08.999.644/0001-47, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, 200, 9º andar, CEP 30-170.000, Centro, Belo Horizonte - MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Leonardo de Araújo Ferraz, CPF 715.642.336-34, OAB/MG 94.001, e Leandro Hindu Desenvolvimento Web, inscrito no CNPJ sob número 22.129.941/0001-62, telefone (31) 98717-3182, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por Leandro Fiel Gomes da Silva, CPF 064.113.036-81, tem, justo e acordado a presente contratação, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO de serviços de programação e envio de boletins eletrônicos semanais para o mailing da CONTRATANTE, incluindo o gerenciamento do mailing com a adição e/ou exclusão de endereços de e-mail, mediante solicitação da CONTRATANTE.

§1º Todas as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato deverão ser executadas de acordo com o estipulado entre as partes.

§2º Os serviços serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

§3º O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

§4º Sendo necessária a realização de qualquer outro serviço não exposto neste contrato, serão cobrados valores à parte, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, como serviços complementares.

§5º Este Contrato não inclui a criação e/ou edição do boletim, o qual deverá ser produzido pela CONTRATANTE e enviada ao CONTRATADO em formato JPEG ou PNG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato é por prazo determinado, e terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 10 de maio de 2019, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes.

§1º A parte que tiver interesse na prorrogação deverá notificar a outra, por escrito, até 30 dias antes do vencimento do prazo contratual, e a notificada terá 10 dias corridos para responder, contados de seu recebimento, não importando o silêncio em aquiescência.

§2º Em hipótese alguma haverá prorrogação automática do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Leandro' and other initials.



O valor a ser pago pelos serviços prestados é de R\$100,00 (cem reais) a serem pagos mensalmente, preferencialmente via boleto a ser emitido pelo CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, após o recebimento da nota fiscal e do relatório de atividades.

§1º- A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, despesas com tributos, e gastos com luz, água, internet, aluguel e material de escritório.

§2º- Quando o dia 10 (dez) de cada mês ocorrer nos sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§3º- Havendo interesse de ambas as partes pela prorrogação, o valor mensal dos serviços prestados será corrigido com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o vier substituir oficialmente, ou outro valor a ser combinado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer todas as imagens, textos, vídeos e demais arquivos que componham o conteúdo dos boletins, necessários ao trabalho do CONTRATADO.

b) Efetuar os pagamentos mensais dos serviços prestados nas datas e condições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) É de responsabilidade do CONTRATADO emitir e enviar, mensalmente, para o e-mail conaci@conaci.org.br a nota fiscal dos serviços prestados até o dia (cinco) de cada mês;

b) É de responsabilidade do CONTRATADO elaborar o Relatório Mensal das Atividades realizadas, com especificação dos trabalhos realizados por data e local de divulgação, para envio ao e-mail conaci@conaci.org.br, até o dia 05 de cada mês.

c) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

e) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude dos serviços prestados;

f) É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO qualquer espécie de indenização pleiteada por seu empregado, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta dias), mantendo-se as obrigações contratuais de ambas as partes neste período.



§1º - As partes poderão consensualmente dispensar ou modificar o prazo do aviso prévio.

§2º Eventual rescisão antecipada não gerará qualquer tipo de indenização para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

Declaram as partes que inexistem qualquer óbice, ônus legal e/ou obrigacional que as impeçam de contrair, legitimamente, as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela legislação civil e demais normas relacionadas em vigor.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

Conselho Nacional de Controle Interno
Contratante

Leandro Hindu Desenvolvimento Web
Contratado

Cláudia Costa de Araújo Fusco
MG 11612799
Testemunha

Alexandra Matos de Castro
MG 9337982
Testemunha